

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicação fixa comutada, através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol), em acordo com as condições e especificações técnicas descritas neste documento.

1.2 As contratações registradas referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a necessidade de continuidade e disponibilidade do sistema de comunicação por voz (telefonia) do TJMA.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, tipo menor Preço POR LOTE, visando formação de ATA de Registro de Preços com fulcro no art. 3, inciso IV do Dec. Estadual 36.184/2020..

3.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 10.520/2002, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Estadual Nº 36.184/2020, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicação fixa comutada, através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol). Serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades LOCAL, LDN e DDG (0800), para atendimento das necessidades do TJMA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, sendo os seguintes:

LOTE 1			
Item	Descrição	Mera expectativa inicial de contratação	Quantidade Total
1	Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800)	1	1
2	Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal)	1	1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

3	Link Dedicado de Internet Full-Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Optica)	1	1
----------	--	----------	----------

4.1. Especificações comuns aos itens 1 e 2.

4.1.1. Entroncamento digital SIP e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).

4.1.1.1. Os entroncamentos se utilizarão de protocolos SIP (Session Initiation Protocol).

4.1.1.2. Os entroncamentos SIP deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis;

4.1.1.3. O Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, sinalização SIP e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel;

4.1.1.4. As faixas de numeração de ramais DDR deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos nas especificações de cada item;

4.1.1.5. No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter o mesmo prefixo, devem ser entregues preferencialmente faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas;

4.1.1.6. Deverá ser reservado pela CONTRATADA, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 100 (cem) posições DDR em caráter de reserva técnica para cada item, para atender necessidades de expansões;

4.1.1.7. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido do CONTRATANTE;

4.1.1.8. Não haverá cobrança de faixa de numeração DDR pela CONTRATADA.

4.2. ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O ITEM 1.

As especificações descritas abaixo são exclusivas para o Item 1 - Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800).

4.2.1. A quantidade mínima de números DDR (Discagem Direta a Ramal) a ser fornecida será de 2.000 (dois mil).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.2.2. A quantidade mínima de ligações simultâneas para números externos (não ramais) que poderão ser realizadas será de 200 (duzentas).

4.3. ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O ITEM 2.

As especificações descritas abaixo são exclusivas para o Item 2 - Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).

4.3.1. A quantidade mínima de números DDR (Discagem Direta a Ramal) a ser fornecida será de 1.000 (um mil).

4.3.2. A quantidade mínima de ligações simultâneas para números externos (não ramais) que poderão ser realizadas será de 100 (cem).

4.4. DO SERVIÇO DDG (0800)

4.4.1. O Serviço DDG (0800) deverá ser configurado para receber chamadas de números de telefones fixos e números de telefones móveis.

4.4.2. O número do Serviço DDG (0800) disponibilizado ao TJMA está hoje atrelado ao TELEJUDICIÁRIO e identificado por 0800 707 1581.

4.4.3. A empresa prestadora do Serviço DDG (0800) atualmente é a CLARO S.A.

4.5. DO PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

4.5.1. Ligações ilimitadas fixo – fixo e fixo – móvel tanto locais (mesmo DDD) como nacionais (outro DDD);

4.5.2. Não serão permitidas ligações internacionais. As tentativas de realização de Ligações internacionais deverão ser bloqueadas.

4.5.3. Não haverá cobrança de tarifa por ligação.

4.5.4. Perfil do tráfego mensal originado de ligações provenientes de terminais fixos e móveis locais e interurbanos referente ao serviço DDG (0800).

4.5.5. O tráfego indicado na TABELA 1 corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelos períodos de 01(um) Mês (A) e 30(trinta) meses (B). Os valores devem ser considerados para cada item especificado.

TABELA 1

Quantidade mínima para o Item 1 - Assinatura de Serviços DDG (0800)		
	A	B

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Descrição do Serviço STFC (chamadas)	Qtde Minutos Estimados Mês	Qtde Minutos 30 Meses
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Local	540	16.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Intra-estadual	240	7.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Inter-estadual	1.020	30.600
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Local	540	16.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Intra-estadual	240	7.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Inter-estadual	1.020	30.600

4.6. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

4.6.1. A portabilidade será necessária apenas para o serviço DDG (0800) e, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, caberá a contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos.

4.6.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação do contratante.

4.6.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pelo CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

4.7. DO LINK DEDICADO DE INTERNET FULL- DUPLEX 100 MBPS (MEIO FIBRA OPTICA)

4.7.1. Conexão dedicada a Internet full-duplex na velocidade mínima de 100 Mbps, meio fibra óptica com no mínimo 6 IP's fixos validos e uteis. IP para acesso à rede mundial de computadores (internet), por meio de fibra óptica, suportando aplicações TCP/IP com a velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) do tipo full band (mesma velocidade de recepção e transmissão (download e upload)). A solução deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, suporte e manutenção corretiva, conforme as seguintes especificações mínimas:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) link com taxa de transmissão do tipo full-duplex, isto é, taxa de transmissão fornecida deverá suportar o mínimo de 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

4.7.1.2. Os serviços deverão ser providos por meio de fibra óptica devido à sensibilidade das informações tratadas e trafegadas pelo TJMA, bem como a sua capacidade de imunidade às interferências eletromagnéticas e taxas de atenuação praticamente inexistentes;

4.7.1.3. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite ou de rádio digital;

4.7.1.4. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do TJMA até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada, obedecendo as normas técnicas vigentes;

4.7.1.5. Os serviços deverão permitir a implementação de VPNs (Redes Privadas Virtuais);

4.7.1.6. Deverá permitir configurar o sistema de nomes de domínio reverso (DNS, Domain Name System), sobre os IP fornecidos; roteador para conexão especificada; range de no mínimo 6(seis) endereços IP's fixos válidos e úteis;

4.7.1.7. As atualizações e manutenções programadas da contratada devem ser comunicadas formal e previamente ao contratante;

4.7.1.8. Ocorrendo falhas, interrupções ou anormalidades na prestação do serviço, a contratada deverá conceder desconto sobre a parcela fixa do contrato;

4.7.1.9. O tempo de solução médio aceitável para possíveis falhas é de 6 (seis) horas a contar do protocolo de atendimento fornecido ao Contratante;

4.7.1.10. Possibilitar migração do protocolo IPv4 para IPv6.

4.8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. A licitante vencedora deverá prestar o serviço objeto deste Termo de Referência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas ao contratante.

4.8.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.8.3. A comunicação de interrupção deverá ser feita ao Gestor do Contrato através de telefone e endereço eletrônico que será informado à CONTRATADA.

4.8.4. Nas hipóteses de interrupção não programadas ou não comunicadas previamente à contratante, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no máximo em 24h, contadas a partir da notificação emitida pelo CONTRATANTE ou mediante chamado de reparo aberto à CONTRATADA.

4.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de contas, preposto, para contato pessoal, telefônico personalizado e endereço eletrônico, bem como manter um telefone franqueado, tipo 0800, 24(vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

4.8.6. Na solicitação de reparo, deverá ser informado: Nome do atendente, número do protocolo e data do atendimento.

4.8.7. O desatendimento injustificado das condições relativas às interrupções dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e nas normas de regência da ANATEL.

4.8.8. A CONTRATADA deverá prover rede externa limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta, visando garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

4.8.9. A CONTRATADA deverá monitorar os recursos disponibilizados ao CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entrocamentos.

4.8.10. A CONTRATADA deverá informar ao contratante o fluxograma para o procedimento de contestação de débitos.

4.8.11. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis, e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação.

4.8.12. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalização dos entroncamentos, conforme especificações técnicas exigidas pelas normas da ANATEL.

4.8.13. Os prazos previstos neste termo de referência poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

4.8.14. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo as atividades do TJMA, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.8.15. Deverão ser mantidas todas as facilidades existentes no sistema telefônico com acessos E1, hoje em uso no TJMA, como a possibilidade de utilização de todos os serviços especiais existentes atualmente (bloqueios, desbloqueios, identificação de chamadas, conferência, captura, discagem direta a ramal – DDR, por exemplo).

4.9. DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. A Instalação dos serviços por parte da CONTRATADA ocorrerá em conjunto com a Equipe Técnica do TJMA, de forma a garantir o pleno funcionamento dos serviços e com a melhor performance possível.

4.9.2. Os entroncamentos SIP serão configurados junto à Central Telefônica do TJMA, cujo fabricante é a empresa DIGITRO S.A e modelo NGC VoIP Manager.

4.9.3. A Central Telefônica do TJMA está localizada no prédio do Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Carlos Cunha s/n , bairro Calhau, em São Luís – MA, CEP 65076-905.

4.9.4. Para o Item 3 - Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica), a instalação ocorrerá nas dependências do NOVO Datacenter, localizado no prédio do Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Carlos Cunha s/n , bairro Calhau, em São Luís – MA, CEP 65076-905.

4.9.5. Todos os Materiais e equipamentos necessários à implantação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional ao CONTRATANTE.

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1. A Subcontratação será permitida apenas para o ITEM 3 - Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica).

4.10.1.1. O TJMA não terá vínculos contratuais e/ou administrativos de nenhuma espécie junto à SUBCONTRATADA.

4.10.1.2. Em caso de problemas no fornecimento dos serviços Subcontratados, o TJMA acionará a CONTRATADA, em nenhuma hipótese a SUBCONTRATADA será acionada diretamente pelo TJMA.

4.10.1.3. A CONTRATADA será a única responsável por atuar junto à SUBCONTRATADA no caso de ocorrência de problemas no fornecimento dos serviços.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.10.1.4. Os Níveis de Serviço descritos neste Termo de Referência também serão exigidos para os serviços Subcontratados.

4.10.1.5. As SANÇÕES descritas ao longo deste Termo de Referência serão aplicadas, quando necessárias, única e exclusivamente no âmbito da CONTRATADA.

5. DEFINIÇÕES

Em se tratando deste termo de referência deverão ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

5.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

5.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga, ou ainda entre dois países.

5.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

5.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP - é o serviço de telecomunicação móvel, terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a rede de telecomunicações de interesse coletivo;

5.5. REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

5.6. SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

5.7. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa concessionária / outorgada / autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

5.8. PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário de interesse do contratante, considerando ligações locais, longa distância nacional e longa distância internacional;

5.9. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.10. PLANO BÁSICO DE SERVIÇO – entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

- 5.11. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO – plano que possui estrutura tarifária do plano básico, sendo opcional mesmo;
- 5.12. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicação que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- 5.13. TRONCOS DIGITAIS / CANAIS DIGITAIS / FEIXE E1 – são acessos ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- 5.14. TRONCOS ANALÓGICOS / LINHAS ANALÓGICAS – são enlaces que interligam a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública de telefonia para escoar o tráfego de chamadas telefônicas de entrada e de saída;
- 5.15. DDR – Discagem Direta ao Ramal – é o serviço da empresa operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- 5.16. ASSINATURA – é valor pago mensal, em reais, pelo usuário (TJ/MA) à empresa operadora pela prestação do serviço de telefonia;
- 5.17. VC-1 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular dentro do município de abrangência e áreas conurbadas;
- 5.18. VC-2 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular dentro de uma mesma área de numeração fechada;
- 5.19. VC-3 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular entre áreas distintas de numeração fechada;
- 5.20. REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS OU GRANDE SÃO LUÍS – compreende os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
- 5.21. LDN INTRA ESTADUAL – corresponde as ligações de longa distância nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, dentro do Estado do Maranhão;
- 5.22. LDN INTER ESTADUAL – corresponde as ligações de longa distância nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel fora do Estado do Maranhão;
- 5.23. Degraus 1, 2, 3 e 4 - correspondem a distância geodésica entre dois pontos distintos, isto é, a distância medida em Km entre o terminal fixo que originou e o que recebeu a ligação telefônica, conforme definido pela Agência reguladora ANATEL.
- 5.24. DDG – Discagem Direta Gratuita, conhecido como 0800, onde a tarifação fica por conta da empresa que disponibiliza o serviço.
- 5.25. CPC-T e CPA-T – Central Privada de Comutação Telefônica.

6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte remoto a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

6.2. Os serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão solicitados pela equipe técnica do TJMA mediante abertura de chamado junto a CONTRATADA ou à empresa autorizada, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);

6.3. A comunicação de problema ou solicitação de suporte remoto deverá ser feita pelo CONTRATANTE por telefone com ligação gratuita, momento em que deverá ser aberto chamado com fornecimento de número único de protocolo para acompanhamento. O protocolo deverá ser fornecido no momento da abertura do chamado. Também poderá ser aberto via sistema de abertura de chamados com geração de número de protocolo.

6.4. Os chamados serão categorizados em níveis de severidade, conforme descrito na tabela abaixo:

Nível de Severidade	Descrição
01	Serviço totalmente inoperante.
02	Serviço parcialmente inoperante.
03	Consultas gerais sobre administração, relatórios estatísticos, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização, bem como configurações de um dos produtos da solução.

6.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura;

6.6. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

6.7. O CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado após a confirmação por parte da equipe responsável por administrar o contrato, sendo então o chamado considerado concluído. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados;

6.8. Os prazos para solução dos chamados devem ser os previstos no item **Do Acordo de Nível de Serviços** deste Termo de Referência, e são definidos em relação ao instante da abertura do chamado.

6.9. O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

6.10. Do Acordo de Nível de Serviços

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Índice	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo	Penalidade
01	Solução de chamados classificados com nível de severidade 1.	Prazo: em horas corridas, a contar da comunicação.	06	5% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.
02	Solução de chamados classificados com nível de severidade 2.	Prazo: em horas corridas, a contar da comunicação.	10	3% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.
03	Solução de chamados classificados com nível de severidade 3.	Prazo: em horas úteis, a contar da comunicação.	48	1% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.

6.11. Deverá ser fornecido acesso web para gerenciamento dos chamados, visando gerenciar os históricos dos chamados realizados e medir a qualidade dos serviços executados;

6.12. Caso não seja possível o fornecimento de acesso web para gerenciamento dos chamados, a CONTRATADA, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao Gestor de Contrato, indicado pelo TJMA, relatório com histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior. Este documento tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços executados. O CONTRATANTE disponibilizará e-mail para onde deverá ser encaminhado o relatório;

6.13. Os atendimentos de Suporte Técnico e Manutenção deverão ser realizados durante todo o período de vigência do CONTRATO, pela própria CONTRATADA ou por Empresa Autorizada;

7. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de 30 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93. Tendo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

7.2. O serviço de comunicação por voz (Telefonia) a ser contratado é considerado de natureza continuada, pois sua interrupção compromete a continuidade da prestação jurisdicional do TJMA. Desta forma a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, até que a solução seja eventualmente substituída por outra tecnologicamente superior ou não haja mais a possibilidade de renovação. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses;

7.3. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

7.4. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificação da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

7.5. Baseado nos argumentos supracitados, a Equipe de Planejamento da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar, decide por ampliar o prazo de vigência para 30 (trinta) meses prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem maior garantia para as empresas, ofertando preços mais vantajosos para a Administração Pública, bem como esta contratação é caracterizada por uma elevada complexidade no planejamento e na seleção de fornecedor. Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque é necessário garantir a continuidade do negócio e a disponibilidade dos serviços de TI, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a consequente redução dos valores contratuais.

7.6. A contratada fornecerá os objetos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.6.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Diretoria de Informática e Automação, localizada na Praça D. Pedro II, S/N, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís – Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

7.7 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública que não tenham participado do certame licitatório a adesão a ata de registro de preços.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar documentação obrigatória para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

8.2. A CONTRATADA, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece Serviços compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

8.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.”

8.4. As LICITANTES deverão apresentar LICENÇA, CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, EXTRATO(S) DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO devidamente publicados no DOU ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a CONTRATADA está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

8.5. As LICITANTES deverão apresentar Prova de registro do licitante e do seu responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente (CREA), da jurisdição da sede do licitante, relativa ao exercício atual;

8.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo, um (01) profissional de nível superior em cujo acervo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conste execução de serviço de característica semelhante, de maior relevância, ao objeto desta Contratação.

8.5.2. Caso seja apresentado mais de um profissional de nível superior, a Contratada deverá indicar expressamente qual(is) será(ão) o(s) responsável(eis) técnico pelo serviço, podendo ser um por especialidade, desde que as todas as parcelas relevantes dos serviços a serem executados sejam abrangidas;

8.5.3. O profissional indicado pelo licitante, detentor de atestado de responsabilidade técnica exigido acima, será o responsável técnico pela execução do serviço, respondendo perante ao TJMA, por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresente novos atestados, com CAT;

8.6. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

- Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Declaração de NÃO PARENTESCO. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2015 do CNJ;
- Certidão Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU por meio do endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

9.2. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

9.4. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

9.5. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.6. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

9.7. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

9.8. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.

9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da CONTRATADA, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal.

9.11 Permitir à equipe de fiscalização do CONTRATANTE o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnica se apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes, diárias ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.14. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei.

9.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.16. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

9.17. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para a execução do contrato, tanto das dependências do CONTRATANTE como externamente.

9.19. Fornecer aos empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010 -Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.20. Solicitar formalmente ao CONTRATANTE autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato;

9.21. As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

10.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

10.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

10.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

10.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

10.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

10.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

10.11. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços, do mês seguinte à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados;

10.12. Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços com registro das falhas detectadas e comunicando as ocorrências a CONTRATADA para tomada de ação corretiva e preventiva;

10.13. Caso necessário, realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA, registradas em ata, para esclarecimento das ocorrências de falhas, atividades de manutenção e inspeção, avaliação da qualidade dos serviços bem como as obrigações contratuais;

10.14. Garantir conformidade com as Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão relacionadas as políticas de contratações, gestão e fiscalização de contratos administrativos: (1) RESOL-GP-272022: Institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; (2) RESOL-GP-52022: Dispõe sobre o planejamento e a execução dos projetos e das contratações em tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Maranhão; (3) RESOL-GP-212018: Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórios, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e legislação aplicável à espécie.

11.2 As penalidades pecuniárias aqui descritas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

11.3. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e será descredenciada

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

do SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de do pregão eletrônico;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.4. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.4.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.6. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.5, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.7. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.5 e no subitem 11.4 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.8. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE;

11.9. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

11.10. Na hipótese de atraso na entrega da solução contratada, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o valor total de todos os itens contratados pelo Tribunal, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

11.11. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - Multa correspondente a 15% sobre o valor total adjudicado.

II - Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Tribunal.

12. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A contratada e não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

12.2. A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

12.3. É de responsabilidade da contratada garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.

12.4. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

12.5. É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

12.6. Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo CONTRATANTE durante a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

12.7. As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos e Relatórios de Nível de Serviço (RNS) serão de propriedade intelectual do TJMA, não devendo estas serem divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. Conforme o Item 2.9 do Estudo Técnico Preliminar, o Custo anual estimado é de R\$ (464.458,80) Quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos e o **Custo Total é estimado em R\$ (1.161.147,00) Um milhão e cento e sessenta e um mil e cento e quarenta e sete reais.**

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. PAGAMENTO

14.1.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução contratada. A contratada fornecerá o serviço mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais;

14.1.2. O pagamento será realizado de acordo com as regras de faturamento do TERMO DE REFERÊNCIA, mediante fornecimento do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato);

14.1.3. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA em decorrência do serviço prestado no mês;

14.1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30(trinta)dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da Lei no 8.666/93.

14.1.5. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de níveis de serviço, conforme disposto na Seção 6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, item 6.10. Do Acordo de Nível de Serviços.

14.1.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

14.1.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.1.8. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

14.1.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438, \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$$

14.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.1.11. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14.1.12. O TJMA efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

14.2. REAJUSTE

14.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no **prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas**.

14.2.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (verificar se este objeto possui índice específico de correção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.2.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

14.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.2.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.2.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores Benilton Tercio Soares, Matrícula 106054; e Antônio Luiz Melo e Silva Junior, Matrícula: 172965. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

15.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resol-GP-212018.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

17.2. É vedada ao CONTRATADO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. O CONTRATADO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Caberá ao CONTRATADO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5. O CONTRATADO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

17.6. O CONTRATADO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.7 O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.8 Para a execução do objeto no Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

18. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

18.1 A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão de que trata o item 19.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes no contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

20. DA CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

20.1. Na execução contratual não haverá absorção de mão de obra de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, considerando a inaplicabilidade ao objeto.

21. SITUAÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís, 03 de abril de 2023.

José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

ANEXO I - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

1. DO CÁLCULO DOS VALORES DA PROPOSTA

1.1. Conforme especificado em 4.5.1. - Ligações ilimitadas fixo – fixo e fixo – móvel tanto locais (mesmo DDD) como nacionais (outro DDD);

1.2. Conforme especificado em 4.5.2. - Não serão permitidas ligações internacionais. As tentativas de realização de Ligações internacionais deverão ser bloqueadas.

1.3. Conforme especificado em 4.5.3. - Não haverá cobrança de tarifa por ligação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 1: Assinatura Troncos SIP			
Planilha 1.1	A	B	C
Descrição do Serviço	Qtde	Valor Unitário (mensal) R\$	Total 30 Meses (B * 30) R\$
Assinatura mensal do Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800)	1		
Assinatura mensal do Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal)	1		
Valor Total (30 meses) – Planilha 1.1			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2: Referente ao Item 1 - DDG (0800)				
Planilha 2.1	A	B	C	D
Descrição do Serviço STFC (chamadas)	Qtde Minutos Estimados Mês	Qtde Minutos 30 Meses	Valor Unitário (minuto) R\$	Total 30 Meses (B * C) R\$
Tarifa Serviço STFC	540	16.200		

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

0800 – Origem Fixo Local				
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Intra-estadual	240	7.200		
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Inter-estadual	1.020	30.600		
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Local	540	16.200		
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Intra-estadual	240	7.200		
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Inter-estadual	1.020	30.600		
Valor Total (30 meses) – Planilha 2.1				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 3: Assinatura Básica DDG (0800)

Planilha 3.1	A	B	C
Descrição do Serviço	Qtde	Valor Unitário (mensal) R\$	Total 30 Meses (B * 30) R\$
Assinatura 0800	1		
Valor Total (30 meses) – Planilha 3.1			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 4: Referente ao Item 3 - Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Optica)

Planilha 4.1	A	B	C
Descrição do Serviço	Qtde	Valor Unitário (mensal) R\$	Total 30 Meses (B * 30) R\$

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Optica)	1		
Roteador/ Equipamentos	1		
Taxa de Instalação (Cobrança Única)	1	Não se aplica	
Valor Total (30 meses) – Planilha 4.1			

Soma do Valor Total (Planilha 1.1 + Planilha 2.1 + Planilha 3.1 + Planilha 4.1)	
Valor Total Geral =	R\$

TOTAL GERAL : R\$. , (valor por extenso) .